



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO Nº 04, DE 2016 - @AS

(Do Sr. Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 719, de 2015, que altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que "Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências".

Dê-se ao Projeto de Lei nº 719, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Deputado Julio César)

Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que "Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências", para dispor sobre o recadastramento para passe livre.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O artigo 88 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 88

Parágrafo único - O recadastramento para emissão de cartão eletrônico especial ou de outro instrumento garantidor do passe livre para pessoa cuja avaliação médica especializada comprove a existência na forma permanente de doença ou deficiência, de que trata o *caput*, será feito

108



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



em prazo não será inferior a 5 anos, vedada a exigência de novo laudo médico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2016

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA

Relator